

ESCOLA SUPERIOR DE POUSO ALEGRE
CONSELHO SUPERIOR
RESOLUÇÃO Nº 22 DE 13 DE ABRIL DE 2018

O Presidente do Conselho Superior da Escola Superior de Pouso Alegre, **Profº. Wilfred Sacramento Costa Júnior**, no exercício de suas funções estatutárias e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **13 de abril de 2018** e considerando a necessidade de criação de uma Política de Monitoria,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA MONITORIA

Art. 1º - Entende-se por Monitoria uma modalidade de ensino-aprendizagem vinculada às necessidades de formação acadêmica do aluno e oferecida em uma ou mais disciplinas afins dos cursos de graduação.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE DA MONITORIA

Art. 2º - A Monitoria terá por finalidade:

Ampliar e enriquecer a participação do aluno na vida acadêmica;

- I. Incentivar a melhoria do processo ensino-aprendizagem em determinada disciplina, fortalecendo a relação professor-aluno;
- II. Favorecer o desenvolvimento de atividades de reforço escolar, visando a o aprimoramento do estudante e a superação de problemas de reprovação, evasão e falta de motivação;
- III. Gerar condições de aperfeiçoamento do processo de formação do futuro profissional;

- IV. Possibilitar o aprofundamento teórico-prático e o desenvolvimento de competências e habilidades pertinentes à atividade do magistério;
- V. Incentivar o interesse pela dedicação à docência e pelos programas de pós-graduação da Instituição;
- VI. Permitir vivência pedagógica, contribuindo para a formação do aluno-monitor, visando docência no ensino superior;
- VII. Promover a qualidade de ensino de maneira geral e especificamente em relação à área de conhecimento da(s) disciplina(s).

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA A MONITORIA

Art. 3º - São requisitos básicos para o aluno participar do Programa de Monitoria:

- I. Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação da IES;
- II. Ter obtido aprovação com no mínimo 80 (oitenta) pontos na disciplina na qual pleiteia a monitoria, demonstrando domínio da mesma;
- III. Ter sido aprovado, sem dependências, em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas;
- IV. Ter disponibilidade de tempo para atender as atividades programadas;
- VI. Não ter sofrido e não estar cumprindo nenhuma pena disciplinar, conforme Regimento da IES;
- VII. Estar em dia com suas obrigações perante a Secretaria Acadêmica e Setor Financeiro da Instituição;
- VIII. Inscrever-se para uma única disciplina por semestre;
- IX. Ter sido aprovado no processo seletivo do Programa de Monitoria.

Art. 4º - O monitor poderá ter 6, 12 ou 20 horas semanais de monitoria durante o período letivo, conforme estabelecido pela Instituição, devendo, o valor da bolsa, ser proporcional ao número de horas definido para a monitoria.

§ 1º - Não será permitido ao aluno exercer, simultaneamente, atividades de monitoria em mais de uma disciplina ou grupo de disciplinas afins. Em caso de aprovação em mais de uma monitoria, o aluno deverá fazer a opção por apenas uma das monitorias em que foi selecionado.

§ 2º - Será admitida acumulação de monitorias somente quando o aluno for candidato único nas monitorias para as quais concorreu não podendo, o total de horas a ser atribuído, exceder a 20 (vinte).

§ 3º - Não será permitido ao aluno acumular atividades de monitoria e de estágio na IES em que é matriculado.

§ 4º - É vedado ao monitor exercer suas atividades de monitoria no mesmo período em que estiver em atividade de aula ou estágio de seu curso.

§ 5º - As funções de monitoria serão exercidas pelo período de um semestre letivo, podendo ser prorrogado uma única vez. Caso o aluno queira candidatar-se à monitoria de outra disciplina, deve submeter-se a novo processo seletivo.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO, DAS INSCRIÇÕES, DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º - Em até 20 (vinte) dias do início de cada semestre letivo, os coordenadores de cursos encaminharão ao setor responsável pela monitoria, a relação das disciplinas que necessitem de monitores, com as respectivas cargas horárias e indicação dos professores responsáveis.

Art. 6º - A Diretoria da IES fará a avaliação do número de vagas proposto com base na disponibilidade orçamentária, informando a relação das disciplinas aprovadas para a monitoria.

Art. 7º - Em até 30 (trinta) dias do início do semestre letivo, a Diretoria divulgará Edital para o processo seletivo de monitores, do qual deverão constar:

- I. Nomes das disciplinas aprovadas para monitoria com os respectivos cursos e professores supervisores;

- II. Condições para a inscrição ao processo seletivo;
- III. Período e local de inscrições dos alunos;
- IV. Critérios de seleção dos monitores;
- V. Carga horária, período e local de atividades dos monitores;
- VI. Valor e forma de pagamento da bolsa monitoria;
- VII. Responsabilidades e atividades a serem desenvolvidas pelo monitor.

Art. 8º - Na seleção das propostas de monitoria, serão observados os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- I. Disciplinas com alto índice de reprovação;
- II. Disciplinas de caráter teórico-prático ou prático;
- III. Disciplinas solicitadas por vários cursos;
- IV. Disciplinas com maior número de alunos a monitorar;
- V. Disciplinas que constituem “eixo” do projeto pedagógico do curso.

Art. 9º - As inscrições serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, em formulário próprio, no período estabelecido pelo Edital.

Art. 10 - Encerradas as inscrições, o setor responsável pelo Programa de Monitoria providenciará as fichas dos alunos regularmente inscritos, bem como os respectivos históricos escolares, informando sobre pendências financeiras ou cumprimento de pena disciplinar, encaminhando-as aos respectivos coordenadores de cursos, para que estes providenciem o parecer dos professores supervisores sobre competências e habilidades dos candidatos.

Art. 11 - A Central de Carreira e o professor supervisor, em consonância com os termos do Edital, farão a seleção dos alunos considerando os seguintes critérios:

- I. Análise do Histórico Escolar;

- II. Prova escrita teórica e prática (se for o caso) versando sobre o conteúdo da matéria objeto da monitoria;
- III. Entrevista, com o professor supervisor, para avaliar a capacidade de comunicação e de colaboração do candidato.

§ 1º - Para efeito de classificação, será considerada satisfatória a obtenção de nota igual ou superior a 70 (setenta) na prova teórica, ou na média aritmética das notas da prova teórica e da prova prática.

§ 2º - Em caso de empate, será aprovado o aluno com maior nota na disciplina em que pleiteia a monitoria e, caso persista o empate, ficará a decisão a cargo do professor supervisor, tendo como parâmetros os dados colhidos na entrevista, que demonstrem a habilidade para transmitir conhecimentos relativos à disciplina objeto da monitoria.

§ 3º - Após a aplicação e correção das provas, a Central de Carreira e o professor supervisor emitirão relatório com os resultados, que deverá ser encaminhado ao Coordenador do Curso para homologação junto a Diretora.

§ 4º - Da decisão da Diretora não caberá recurso.

§ 5º - A Diretora divulgará a relação dos alunos selecionados, o horário e local de atendimento, bem como a documentação necessária ao contrato de Monitoria.

§ 6º - O setor responsável pela monitoria providenciará o cadastro do monitor no sistema Datasul como fornecedor, providenciando o Contrato respectivo, que será assinado em 2 (duas) vias, permanecendo uma delas na Central de Carreiras. Caso o aluno não compareça e apresente a documentação solicitada em tempo hábil, haverá o imediato desligamento do monitor, de sua função.

§ 7º - Além do contrato, os alunos monitores assinarão o Termo de Compromisso de Monitoria, e receberão Portaria de Nomeação, assinada pela Diretora.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

Art. 12 - São atribuições do Monitor:

- I. Participar, junto com o professor supervisor, da elaboração do Plano de Ação para a Monitoria;
- II. Desenvolver, sob a orientação do professor, as tarefas constantes do Plano de Ação para a Monitoria, constituindo-se em elo entre professor e alunos;
- III. Manter contato permanente com o professor supervisor, a fim de sanar dúvidas em reforço a seu atendimento;
- IV. Auxiliar na condução de trabalhos teórico-práticos e na orientação de alunos esclarecendo dúvidas e/ou realizando exercícios, tanto em sala de aula como em laboratório;
- V. Dirimir as dúvidas e desenvolver tarefas que reforcem o conteúdo programático da disciplina objeto da monitoria;
- VI. Assinar o registro de presença, na Coordenação do Curso, a cada início de horário de monitoria;
- VII. Ter frequência integral às atividades de monitoria, permanecendo no local nos dias e horários estabelecidos;
- VIII. Comunicar antecipadamente à Coordenação do Curso em caso de ausência, submetendo também à aprovação do Coordenador proposta de troca de horário, se necessária;
- IX. Registrar, em formulário próprio, o número de alunos atendidos, incluindo o conteúdo da atividade/orientação feita;
- X. Facilitar o relacionamento entre alunos e professor(es), contribuindo para a execução e melhoria do plano de ensino-aprendizagem;
- XI. Apresentar relatório mensal, conforme modelo padrão, contendo: cursos atendidos e conteúdos desenvolvidos, e entregá-lo ao professor supervisor, que o enviará, com as devidas considerações, para o Coordenador do Curso. Ao final da Monitoria, os relatórios serão enviados a Diretora para avaliação da Monitoria e arquivamento;

- XII. Apresentar, ao final do semestre, relatório final das atividades desenvolvidas ao coordenador do curso, que após aprovação, encaminhará a Diretora, que providenciará o Atestado de Monitoria, para fins curriculares;
- XIII. Orientar grupos de estudos, nos períodos não ocupados com o plano de ação da monitoria propriamente dito, estimulando, nos colegas, o hábito de estudo.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES VETADAS AO MONITOR

Art. 13 - Ao aluno monitor são vetadas tarefas que configurem atividades de exclusiva competência do professor, como:

- I. Ministras aulas em substituição ao professor;
- II. Pesquisar e coletar dados que não tenham por objetivo a elaboração de materiais a serem empregados na atividade de monitoria;
- III. Corrigir trabalhos e/ou provas dos alunos para o professor;
- IV. Aplicar provas em substituição ao professor;
- V. Atribuir conceitos de avaliação aos alunos;
- VI. Lançar notas e frequência de alunos no Sistema SOL ou em qualquer outro sistema de informações;
- VII. Exercer atividades meramente administrativas ou que configurem trabalhos de competência de técnicos de laboratório.

CAPÍTULO VII

DA SUPERVISÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 14 - O programa de Monitoria estará sob a supervisão geral da Diretora, cabendo aos coordenadores de curso a organização, o desenvolvimento, o controle e a avaliação do programa, que deverão ainda apresentar os monitores a todos os professores das disciplinas equivalentes e aos alunos das respectivas disciplinas, informando horários e locais de atendimento.

Art. 15 - Com base no plano de atividades a ser desenvolvido pelo aluno monitor, o professor supervisor realizará orientação constante, acompanhamento e avaliação das atividades de monitoria.

Parágrafo único - Havendo mais de um professor da disciplina ou disciplinas objeto da monitoria, a Diretora escolherá qual será o professor supervisor que irá acompanhar as atividades do monitor.

CAPÍTULO VIII

DOS CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 16 - O aluno monitor fará jus a certificado de participação no Programa de Monitoria, constando disciplina, período, frequência, carga horária desenvolvida durante sua permanência no programa.

Art. 17 - A expedição de certificado obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades de Monitoria;
- II. Cumprimento das disposições deste regulamento.

CAPÍTULO IX

DA EXCLUSÃO DO ALUNO MONITOR

Art. 18 - Poderá ser excluído do programa o aluno monitor que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

- I. Desistência do curso;
- II. Trancamento de matrícula;
- III. Colação de grau;
- IV. Desistência da monitoria mediante registro formal, por escrito, entregue ao professor supervisor;
- V. Não cumprimento de quaisquer normas previstas neste regulamento.

Parágrafo único - O aluno monitor enquadrado no inciso V perderá o direito ao certificado de participação, não podendo se inscrever em novo processo de seleção, ficando, o ocorrido, registrado em seu prontuário.

CAPÍTULO X

DA REMUNERAÇÃO DO MONITOR

Art. 19 - O exercício da monitoria não gera vínculo empregatício com a Instituição.

Art. 20 - Computada à frequência às atividades de monitoria, o aluno monitor receberá, mensalmente, a bolsa monitoria, com valores correspondentes ao número de horas semanais efetivamente trabalhadas, por meio de cadastro no sistema Datasul e depósito em conta corrente do aluno.

Parágrafo único - Para as monitorias realizadas de forma voluntária não haverá qualquer tipo de remuneração.

Art. 21 - O direito à bolsa de monitoria somente se dá ao aluno rigorosamente adimplente com todas as suas obrigações perante a Instituição.

Parágrafo único - Estando inadimplente, em qualquer período, o aluno perderá o direito a bolsa, retomando-o sem retroatividade, após a regularização de sua situação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O número de bolsas remuneradas será fixado pela Diretora, considerando-se o orçamento da Instituição para essa atividade.

Art. 23 - A distribuição das bolsas entre os cursos é competência da Diretoria, responsável pelo acompanhamento da execução do Programa, obedecido os critérios deste Regulamento.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Registre-se. Publique-se. Divulgue-se.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Wilfred Sacramento Costa Junior'.

Prof. Wilfred Sacramento Costa Júnior

Diretor

Escola Superior de Pouso Alegre

ANEXO I

FLUXO E DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

